PROJETO DE LEI Nº 89 /2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: *Fica autorizado ao Poder Executivo policiamento fixo, de Guarda Civil Municipal em todas as escolas municipais, bem como em outros equipamentos públicos municipais, no âmbito do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo em determinar policiamento da Guarda Civil, junto as Escolas Municipais da Cidade, com a finalidade de proteger o patrimônio público municipal, bem como dirigentes, professores, alunos e demais servidores.

Parágrafo Único - A autorização acima citada estende-se a todos os equipamentos públicos municipais, que porventura possam em razão das circunstâncias de localização, serem objeto de danos e/ou outras situações iminentes de perigo.

Art. 2º - Ao Comandante da Guarda Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá e determinará o efetivo de guardas para melhor atender a demanda das escolas e dos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.
E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto visa assegurar maior segurança para professores, pais e principalmente alunos nos arredores das escolas municipais, uma vez que são inúmeras as ocorrências de algum tipo de transtorno nos arredores da entrada das escolas, seja por briga entre os próprios alunos, até assaltos e tráfico de drogas.

A simples presença da Guarda Civil Municipal nos locais mencionados, inibirá futuras ocorrências, e caso essas ocorram a Guarda estará lá no momento oportuno para agir da forma que determina a lei.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL